

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS**CERTIDÃO Nº: 2357198****FOLHA: 1/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CIVIS PÚBLICAS E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIMINAIS**, anteriores a 15/06/2026, verificou **CONSTAR** contra: *****

CARLOS EDUARDO DE MOURA, RG: 33045203, CPF: 286.425.528-67, nascido em 27/04/1980, natural de São José dos Campos - SP, filho de Carlos Antero de Moura e Sandra Maria de Moura, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

As seguintes distribuições: *****

PINDAMONHANGABA

» Foro de Pindamonhangaba - Vara Criminal. Ação Penal - Procedimento Ordinário: 0000083-88.2013.8.26.0445 (0000083-88.2013.8.26.0445). Data: 10/01/2013. Repte: Justiça Pública. *****

» Foro de Pindamonhangaba - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal. Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo: 0007695-34.2000.8.26.0445 (0007695-34.2000.8.26.0445). Data: 24/08/2005. Repte: Justiça Pública. *****

CERTIFICA ainda que, verificou **CONSTAR** contra **CARLOS EDUARDO DE MOURA**, não qualificado(a), as distribuições abaixo relacionadas: *****

PINDAMONHANGABA

» Foro de Pindamonhangaba - 3ª Vara Cível. Ação Civil Pública: 1004644-31.2019.8.26.0445. Data: 02/09/2019. Repte: Ministério Público do Estado de São Paulo. *****

SÃO PAULO

» Juiz das Garantias - 1ª RAJ - Capital - Vara Regional das Garantias. Inquérito Policial: 1540537-71.2024.8.26.0050. Data: 18/12/2025. Autor: Justiça Pública.*

Esta certidão é expedida para **FINS EXCLUSIVAMENTE ELEITORAIS** e abrange as ações civis públicas e de improbidade administrativa, os feitos criminais, dos Juizados Especiais Criminais e execuções criminais cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>.

São apontados inquéritos e ações penais em tramitação ou encerrados, inclusive inquéritos arquivados e ações penais com sentença absolutória ou de extinção de punibilidade, bem como ações civis públicas e de improbidade administrativa em andamento e extintas, razão pela qual deverá ser complementada com a certidão de objeto e pé ou de breve relatório dos processos apontados, solicitadas diretamente aos respectivos juízos, sempre que necessário.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, **NÃO QUALIFICADO(A)**, em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a **HOMÔNIMOS**, e não

PEDIDO Nº:**0097593755**



16/06/2026

0097593755

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 2357198**FOLHA: 2/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

à pessoa pesquisada. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se NEGATIVA, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010.

Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba DÚVIDAS FREQUENTES.

VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

Necessário complementar com a Certidão de distribuição para fins eleitorais - Sistemas eproc e SEEU

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 26 de junho de 2026.

PEDIDO Nº:**0097593755**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**COMARCA de Pindamonhangaba
FORO DE PINDAMONHANGABA
VARA CRIMINAL**

██████████, Real Ville - CEP 12421-010, Fone:
██████████ Pindamonhangaba-SP - E-mail: pindacr@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL

ELISA APARECIDA ZAN CALDEIRA, Escrivão Judicial II do Cartório da Vara Criminal do Foro de Pindamonhangaba, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0000083-88.2013.8.26.0445 - Ordem nº 2013/000080 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Decorrente de Violência Doméstica, em que figura como Réu **CARLOS EDUARDO MOURA**, (Alcunha: "Magrão"), Brasileiro, Solteiro, Servidor Público Municipal, RG ██████████ CPF 286.425.528-67, pai Carlos Antero de Moura, mãe Sandra Maria de Moura, Nascido/Nascida 27/04/1980, de cor Branco, natural de São José dos Campos - SP, com endereço à ██████████ Câmara Municipal de Pindamonhangaba, Mombaça, CEP 12400-900, Pindamonhangaba - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **10/01/2013**
Documento de Origem: **IP nº: 461/2012 - Delegacia da Defesa da Mulher de Pindamonhangaba**

Histórico da Parte **Carlos Eduardo Moura**

02/11/2012 - Data do Fato - Documento: 461/2012
14/03/2013 - Oferecida a Denúncia - Art. 150 "caput", 69 "caput" e Art. 129 "caput" § 9º, 69 "caput" todos do(a) CP
18/03/2013 - Recebida a Denúncia - Art. 150 "caput", 69 "caput" e Art. 129 "caput" § 9º, 69 "caput" todos do(a) CP
27/03/2014 - Sentença Condenatória - Art. 129 § 9º do(a) CP; Detenção: seis meses; Regime para detenção: Aberto
27/03/2014 - Recurso Interposto - Pelo réu.
01/04/2014 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória
26/03/2015 - Sentença Absolutória - Art. 386 "caput", VII do(a) CPP Situação: Réu primário;
30/04/2015 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença Absolutória
02/07/2015 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Absolutória
29/07/2015 - Baixa da Parte
29/07/2015 - Ofício Expedido - IIRGD
02/10/2015 - Arquivado definitivamente - caixa 1387/2015

Situação Processual: **Parte baixada. Autos extintos e arquivados.**

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Pindamonhangaba, 03 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Pindamonhangaba

FORO DE PINDAMONHANGABA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

██████████ - CEP 12421-705, Fone:

██████████ Pindamonhangaba-SP - E-mail: pindajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL

CELSO MACIEL RODRIGUES, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Pindamonhangaba, na forma da lei, **CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0007695-34.2000.8.26.0445 - Ordem nº 2005/001395 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Assunto: Leve, em que figura como Requerido **CARLOS EDUARDO DE MOURA**, Brasileiro, Solteiro, Comerciante, RG ██████████ pai Carlos Antero de Moura, mãe Sandra Maria de Moura, Nascido/Nascida 27/04/1980, de cor Branco, natural de São José dos Campos - SP, com endereço à ██████████ Pindamonhangaba - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **24/08/2005**

Documento de Origem: **TC, OF nº: 277/2000 - Delegacia da Defesa da Mulher de Pindamonhangaba, 463/2000 - Delegacia da Defesa da Mulher de Pindamonhangaba**

Histórico da Parte Carlos Eduardo de Moura

22/04/2000 - Data do Fato - Documento: 277/2000

17/10/2000 - Oferecida a Denúncia - Art. 129 "caput" do(a) CP

31/03/2009 - Rejeitada a Denúncia - Art. 107 "caput", IV c/c Art. 109 "caput", VI e Art. 43 "caput", II todos do(a) CP

21/05/2009 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Rejeitada a Denúncia

25/05/2009 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Rejeitada a Denúncia

Situação Processual:

Denúncia Oferecida - 17/10/2000 Prescrição - 31/03/2009 - Extinção - Assim, por falta de uma das condições da ação, tendo em conta a ausência de interesse do Ministério Público em dar seguimento à ação penal, REJEITO A DENÚNCIA E JULGO EXTINTA a punibilidade de CARLOS EDUARDO DE MOURA pela PRESCRIÇÃO ANTECIPADA VIRTUAL, o que faço com fundamento nos artigos 107, IV, 1ª figura; artigo 109, VI e 110, § 1º e 2º, todos do Código Penal e artigo 43, II, do Código de Processo Penal.

Trânsito em Julgado ao Ministério Público - 21/05/2009 Trânsito em Julgado ao Réu - 25/05/2009 12:00:00 Remetidos os Autos para a Administração - Destruição - 07/10/2019 17:19:57

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Pindamonhangaba, 26 de junho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



3 DE FEVEREIRO DE 1874

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PINDAMONHANGABA

FORO DE PINDAMONHANGABA

3ª VARA CÍVEL

Rua Alcides Ramos Nogueira, 780, Térreo, Mombaca - CEP 12421-681,

Fone: [REDACTED] Pindamonhangaba-SP - E-mail:

upj1a3cvpinda@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Jean Marcos Pienaro, Diretor do Unidade de Processamento Judicial da 1ª a 3ª Varas Cíveis do Foro de Pindamonhangaba, na forma da lei,

CERTIFICA que, atendendo pedido, via balcão virtual, da parte requerida, **Carlos Eduardo de Moura**, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1004644-31.2019.8.26.0445 - **CLASSE** - **ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Violação aos Princípios Administrativos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/09/2019 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 5.000.000,00

REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90.

REQUERIDO(S): CARLOS EDUARDO DE MOURA, brasileiro, casado, vereador, CPF 286.425.528-67.

OBJETO DA AÇÃO: Ação Civil Pública - Violação aos Princípios Administrativos

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Improcedência - 25/05/2023 - 3. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da ação na forma do inc. I do art. 487 do CPC, para ABSOLVER ISRAEL DOMINGUES, ANTONIO ALVES DA SILVA, CARLOS EDUARDO DE MOURA, FELIPE FRANCISCO CÉSAR COSTA, GISLENE CARDOSO, JÂNIO ARDITO LERÁRIO e JORGE PEREIRA ALVES, da imputação de terem praticado ato de improbidade administrativa tipificado no art. 11, caput da Lei 8.429/1992 3.1. Deixo de condenar o autor no pagamento das verbas sucumbenciais por não vislumbrar má-fé. 3.2. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Publique-se. Intime-se. Trânsito em Julgado às partes - com Baixa - 07/08/2023.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Pindamonhangaba, 08 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
DIPO 1 – SEÇÃO 1.2.2

Avenida Doutor Abraão Ribeiro, 313, 2º andar, [REDACTED]
[REDACTED] – Bom Retiro - São Paulo - SP
Fone: [REDACTED] – E-mail: dipo1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO EM BREVE RELATÓRIO

MARCIA VIRGINIA MURBACH COUTO, Escrivão Judicial I do DIPO 1.2, na forma da lei,

CERTIFICA, atendendo a pedido verbal da pessoa interessada, que pesquisando dados no sistema informatizado, dele verificou constar a distribuição de um(a) **Inquérito Policial**, em que figura como Averiguado **CARLOS EDUARDO MOURA**, Brasileiro, CPF 705.235.234-67, pai **CARLOS ANTONIO DE MOURA**, mãe **ANTONIA LUANDA LISBOA**, Nascido/Nascida 25/10/1998, de cor Branco,

Número: **1540537-71.2024.8.26.0050 - Vara Regional das Garantias**

Data da Distribuição: **18/12/2025**

Documento de Origem: **Inquérito Policial, Inquérito Policial, Portaria - 2269188/2024 - 92º D.P. P. STO ANTONIO, 34325403 - 92º D.P. P. STO ANTONIO, 2269188 - 92º D.P. P. STO ANTONIO**

Data do Delito: **14/09/2024**

Delito: **Inquérito Policial - Fato Atípico**

Situação processual: **Inquérito Policial na Delegacia de Policia Cumprindo Prazo - Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 08/06/2026 22:53:40 - Ato Ordinatório - Dilação de Prazo - Tramitação Direta - Crime. NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 01 de julho de 2026.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
DIPO 1 – SEÇÃO 1.2.2
Avenida Doutor Alvaro Ribeiro, 315, 3º andar, Rua 7, Sala 2-463-464
CEP 01133-020 - Bom Retiro - São Paulo - SP
Fone: (11) 2127-9605 - E-mail: dipol1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO EM BREVE RELATÓRIO

MARCIA VIRGINIA MURBACH COUTO, Escrivão Judicial I do DIPO 1.2, na forma da lei,

CERTIFICA, atendendo a pedido verbal da pessoa interessada, que pesquisando dados no sistema informatizado, dele verificou constar a distribuição de um(a) **Inquérito Policial**, em que figura como Averiguado **CARLOS EDUARDO MOURA**, Brasileiro, CPF 705.235.234-67, pai **CARLOS ANTONIO DE MOURA**, mãe **ANTONIA LUANDA LISBOA**, Nascido/Nascida 25/10/1998, de cor Branco,

Número: **1540537-71.2024.8.26.0050 - Vara Regional das Garantias**

Data da Distribuição: **18/12/2025**

Documento de Origem: **Inquérito Policial, Inquérito Policial, Portaria - 2269188/2024 - 92º D.P. P. STO ANTONIO, [REDACTED] - 92º D.P. P. STO ANTONIO, 2269188 - 92º D.P. P. STO ANTONIO**

Data do Delito: **14/09/2024**

Delito: **Inquérito Policial - Fato Atípico**

Situação processual: **Inquérito Policial na Delegacia de Polícia Cumprindo Prazo - Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 08/06/2026 22:53:40 - Ato Ordinatório - Dilação de Prazo - Tramitação Direta - Crime. NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 01 de julho de 2026.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Pindamonhangaba

FORO DE PINDAMONHANGABA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Alcides Ramos Nogueira, 780, -, Socorro - CEP 12421-705, Fone:

21 Pindamonhangaba-SP - E-mail: pindajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ - CRIMINAL

CONFIDENCIAL

CELSO MACIEL RODRIGUES, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Pindamonhangaba, na forma da lei, **CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0007695-34.2000.8.26.0445 - Ordem nº 2005/001395 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Assunto: Leve, em que figura como Requerido **CARLOS EDUARDO DE MOURA**, Brasileiro, Solteiro, Comerciante, RG [REDACTED], pai Carlos Antero de Moura, mãe Sandra Maria de Moura, Nascido/Nascida 27/04/1980, de cor Branco, natural de São José dos Campos - SP, com endereço à [REDACTED] Pindamonhangaba - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 24/08/2005

Documento de Origem: TC, OF nº: 277/2000 - Delegacia da Defesa da Mulher de Pindamonhangaba, 463/2000 - Delegacia da Defesa da Mulher de Pindamonhangaba

Histórico da Parte Carlos Eduardo de Moura

22/04/2000 - Data do Fato - Documento: 277/2000

17/10/2000 - Oferecida a Denúncia - Art. 129 "caput" do(a) CP

31/03/2009 - Rejeitada a Denúncia - Art. 107 "caput", IV c/c Art. 109 "caput", VI e Art. 43 "caput", II todos do(a) CP

21/05/2009 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Rejeitada a Denúncia

25/05/2009 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Rejeitada a Denúncia

Situação Processual:

Denúncia Oferecida - 17/10/2000 Prescrição - 31/03/2009 - Extinção - Assim, por falta de uma das condições da ação, tendo em conta a ausência de interesse do Ministério Público em dar seguimento à ação penal, **REJEITO A DENÚNCIA E JULGO EXTINTA** a punibilidade de **CARLOS EDUARDO DE MOURA** pela **PRESCRIÇÃO ANTECIPADA VIRTUAL**, o que faço com fundamento nos artigos 107, IV, 1ª figura; artigo 109, VI e 110, § 1º e 2º, todos do Código Penal e artigo 43, II, do Código de Processo Penal.

Trânsito em Julgado ao Ministério Público - 21/05/2009 Trânsito em Julgado ao Réu - 25/05/2009 12:00:00 Remetidos os Autos para a Administração - Destruição - 07/10/2019 17:19:57

NADA MAIS. O referido é verdade e da fé. Pindamonhangaba, 26 de junho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PINDAMONHANGABA
FORO DE PINDAMONHANGABA
3ª VARA CÍVEL

Rua Almeida Ramos Nogueira, 780, Térreo, Mombaca - CEP 12421-681,
 Fone: [REDACTED] Pindamonhangaba-SP - E-mail:
 upj1a3c.pinda@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Jean Marcos Pienaro, Diretor da Unidade de Processamento Judicial da 1ª a 3ª Varas Cíveis do Foro de Pindamonhangaba, na forma da lei,

CERTIFICA que, atendendo pedido, via balcão virtual, da parte requerida, **Carlos Eduardo de Moura**, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1004644-31.2019.8.26.0445 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Violação aos Princípios Administrativos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/09/2019 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 5.000.000,00

REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90,

REQUERIDO(S): CARLOS EDUARDO DE MOURA, brasileiro, casado, vereador, CPF 286.425.528-67,

OBJETO DA AÇÃO: Ação Civil Pública - Violação aos Princípios Administrativos

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Improcedência - 25/05/2023 - 3. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da ação na forma do inc. I do art. 487 do CPC, para ABSOLVER ISRAEL DOMINGUES, ANTONIO ALVES DA SILVA, CARLOS EDUARDO DE MOURA, FELIPE FRANCISCO CÉSAR COSTA, GISLENE CARDOSO, JÂNIO ARDITO LERÁRIO e JORGE PEREIRA ALVES, da imputação de terem praticado ato de improbidade administrativa tipificado no art. 11, caput da Lei 8.429/1992 3.1. Deixo de condenar o autor no pagamento das verbas sucumbenciais por não vislumbrar má-fé. 3.2. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Publique-se. Intime-se. Trânsito em Julgado às partes - com Baixa - 07/08/2023.
NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Pindamonhangaba, 08 de julho de 2026.

Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

